

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.881/2021

**Súmula:** *autoriza a contratação temporária de Professor (a), Berçarista, Atendente Educacional e Nutricionista, sob regime especial, para área de educação e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8745/93, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diversas situações e outros motivos, que ocorrem imprevisivelmente e importam em soluções imediatas, no caso de licença remunerada por força do artigo 141-A, faltas, afastamentos, férias, aposentadoria e outros expressos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que possam prejudicar os serviços na área da educação.

**CONSIDERANDO** que a referida contratação se dará por tempo determinado, impulsionado pela falta de profissionais, que poderá causar enormes prejuízos educacionais da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o município já licitou e aguarda a realização do respectivo concurso público, de conformidade com a Lei Municipal nº. 948/2019;

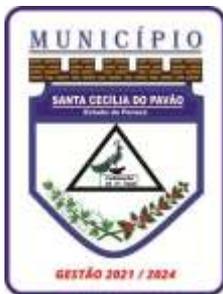
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.757/2020 que declara estado de calamidade pública no **Município de Santa Cecília do Pavão**, e o Decreto Legislativo nº 08/2020 da ALEP – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município até 31/12/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.870/2021 que declara estado de calamidade pública no **Município de Santa Cecília do Pavão**, encaminhado à ALEP – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para reconhecimento da ocorrência de estado de calamidade pública no Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação temporária de cargos por tempo determinado conforme as seguintes vagas:

- i) **Professor (a), 04 (cinco) vagas;**
- ii) **Berçarista, 04 (cinco) vagas;**
- iii) **Atendente Educacional, 04 (cinco) vagas;**
- iv) **Nutricionista, 01 (uma) vaga.**



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

§ 1º - A prestação de serviços em caráter temporário, para atendimento na área da Educação, sendo em unidades escolares e outras no município, sendo de excepcional interesse público.

§ 2º - Para contratação temporária deverá ser cumprido e exigido conforme abaixo:

PROFESSOR (A)	20H SEMANTAL	R\$ 1.443,08	Magistério Nível Médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena com Formação para o Magistério
BERÇARISTA	40H SEMANTAL	R\$ 1.106,47	Comprovante de conclusão do Magistério Nível Médio ou Normal Superior
ATENDENTE EDUCACIONAL	40H SEMANTAL	R\$ 1.106,47	Comprovante de conclusão do Magistério Nível Médio ou Normal Superior
NUTRICIONISTA	40H SEMANTAL	R\$ 2.559,43	Curso Superior de Nutricionista e registro no órgão de classe

**Art. 2º** - A carga horária e a remuneração bruta mensal para os cargos/vagas mencionadas neste decreto não ultrapassará o limite e o valor atribuído pela Tabela "A" do Anexo II e III da Lei Municipal nº 496/2007, com direito a férias, 1/3 férias e 13º salário, não podendo ser acrescido qualquer outro valor, vantagem ou avanço, salvo o reajuste aplicado a todos os funcionários públicos ou garantir o valor mínimo mensal do salário mínimo vigente no país.

§ 1º - A contratação se dará por um período determinado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja o preenchimento da vaga por concurso público.

§ 2º - O pagamento temporário do professor (a), berçarista, atendente educacional e nutricionista serão aportados pelos recursos da educação e vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de março de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal